



Folha nº

359

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-001/2024

LEI 14.233/2021

Processo nº

021-2024

Rubrica

[Assinatura]



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 001/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024



OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 7.485.270,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 27 de Fevereiro de 2024
FINAL: 28 de Fevereiro de 2025



ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DADOS DO BENEFICIÁRIO

QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87
AVENIDA MARCOS SILVA, 1000, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão
celqnpm@gmail.com, (99) 8120-6484,
Amaro Martins Queiroz Neto, CPF nº 402.771.601-97

PREÂMBULO

Aos 27 de Fevereiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°001/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

[Assinatura]



1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
						R\$	R\$
	GASOLINA COMUM	LTS	80.533,00	1	R\$ 5,93	477.560,69	477.560,69
1	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 80.533,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 477560.69 Valor Total: R\$ 477.560,69						
						R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	77.150,00	1	R\$ 6,13	472.929,50	472.929,50
2	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 77.150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 472929.5 Valor Total: R\$ 472.929,50						
						R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL S10	LTS	90.566,00	1	R\$ 6,16	557.886,56	557.886,56
3	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 90.566,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 557886.56 Valor Total: R\$ 557.886,56						
Valor Total do Lote						R\$ 1.508.376,75	

Lote 02

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
						R\$	R\$
	GASOLINA COMUM	LTS	25.533,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	151.410,69
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 25.533,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 151410.69 Valor Total: R\$ 151.410,69						
						R\$	R\$
	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	10.650,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 65.284,50
5	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº

365

Processo nº

021-2024

Rubrica

PARAÍSO
Cidade de Todos Nós

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Quantidade: 10.650,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 65284.5 | Valor Total: R\$ 65.284,50

ÓLEO DIESEL S10	LTS	45.570,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 280.711,20
-----------------	-----	-----------	---	----------	----------	----------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Quantidade: 45.570,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 280711.2 | Valor Total: R\$ 280.711,20

Valor Total do Lote

R\$ 497.406,39

Lote 03

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
	GASOLINA COMUM	LTS	102.835,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 609.811,55

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

7 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | Quantidade: 102.835,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 609811.55 | Valor Total: R\$ 609.811,55

ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	207.150,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 1.269.829,50
------------------------	-----	------------	---	----------	----------	------------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | Quantidade: 207.150,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 1269829.5 | Valor Total: R\$ 1.269.829,50

ÓLEO DIESEL S10	LTS	156.566,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 964.446,56
-----------------	-----	------------	---	----------	----------	----------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

9 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | Quantidade: 156.566,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 964446.56 | Valor Total: R\$ 964.446,56

Valor Total do Lote

R\$ 2.844.087,61

Lote 04

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
	GASOLINA COMUM	LTS	14.758,25	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 87.516,42

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 14.758,25 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 87516.423 | Valor Total: R\$ 87.516,42

ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	8.212,50	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 50.342,63
------------------------	-----	----------	---	----------	----------	---------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 8.212,50 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 50342.625 | Valor Total: R\$ 50.342,63

ÓLEO DIESEL S10	LTS	17.191,50	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 105.899,64
-----------------	-----	-----------	---	----------	----------	----------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 17.191,50 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 105899.64 | Valor Total: R\$ 105.899,64

Valor Total do Lote

R\$ 243.758,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº

366

Processo nº

Rubrica

021-2024
PARAÍSO
CIDADE DE TODAS AS IDADES

Lote 05							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
	GASOLINA COMUM	LTS	52.033,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 308.555,69
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 52.033,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 308555.69 Valor Total: R\$ 308.555,69						
	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	17.650,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 108.194,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 17.650,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 108194.5 Valor Total: R\$ 108.194,50						
	ÓLEO DIESEL S10	LTS	69.066,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 425.446,56
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 69.066,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 425446.56 Valor Total: R\$ 425.446,56						
Valor Total do Lote						R\$ 842.196,75	

Lote 06							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
	GASOLINA COMUM	LTS	44.274,75	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 262.549,27
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						
	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 44.274,75 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 262549.268 Valor Total: R\$ 262.549,27						
	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	24.637,50	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 151.027,88
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						
	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 24.637,50 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 151027.875 Valor Total: R\$ 151.027,88						
	ÓLEO DIESEL S10	LTS	51.574,50	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 317.698,92
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						
	FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 51.574,50 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 317698.92 Valor Total: R\$ 317.698,92						
Valor Total do Lote						R\$ 731.276,06	

Lote 07							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
	GASOLINA COMUM	LTS	70.033,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 415.295,69
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00						
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 70.033,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 415295.69 Valor Total: R\$ 415.295,69						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 367
Processo nº 021-2024
Rubrica: São João do
PARAÍSO
Cidade de Todos Nós

ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	23.550,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 144.361,50
------------------------	-----	-----------	---	----------	----------	----------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Quantidade: 23.550,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 144361.5 | Valor Total: R\$ 144.361,50

ÓLEO DIESEL S10	LTS	41.966,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 258.510,56
-----------------	-----	-----------	---	----------	----------	----------------

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 0,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 0 | Valor Total: R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Quantidade: 41.966,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 258510.56 | Valor Total: R\$ 258.510,56

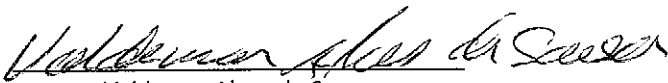
Valor Total do Lote R\$ 818.167,75

Valor Total R\$ 7.485.270,00

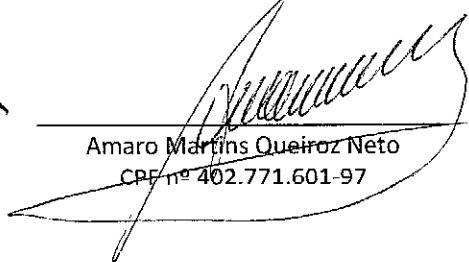
São João do Paraíso - MA, 27 de Fevereiro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA


Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023

PELA BENEFICIÁRIA


Amaro Martins Queiroz Neto
CPF nº 402.771.601-97

MA, 27 de fevereiro de 2024.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha nº **368**

Publicado por **CARLOS MAGNO ALVES SOUSA**
Código Identificador: **abb405b6b53173d5795ccc031490106**
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-001/2024
LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico Nº 001/2024 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 7.485.270,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)
VIGÊNCIAS INICIAL: 27 de Fevereiro de 2024 FINAL: 28 de Fevereiro de 2025
ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DADOS DO BENEFICIÁRIO QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA, CNPJ nº 13.400.306/0001-87 AVENIDA MARCOS SILVA, 1000, CENTRO, São João do Paraíso, Maranhão celqnpm@gmail.com, (99) 8120-6484, Amaro Martins Queiroz Neto, CPF nº 402.771.601-97

PREÂMBULO

Aos 27 de Fevereiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 001/2024, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de combustível e derivados de petróleo para atendimento da demanda dos órgãos ligados a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, vinculados ou a disposição da atividade pública do Município de São João do Paraíso/MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados;
- 2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Folha nº 369
Processo nº 121-2024
Pública





- 5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 - Por razão de interesse público;
- 6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. **Folha nº 374**
9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Proposta nº 02741**
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Lote 01							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	GASOLINA COMUM	LTS	80.533,00	1	R\$ 5,93	R\$ 477.560,69	R\$ 477.560,69
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 80.533,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 477560.69 Valor Total: R\$ 477.560,69						
2	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	77.150,00	1	R\$ 6,13	R\$ 472.929,50	R\$ 472.929,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 77.150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 472929.5 Valor Total: R\$ 472.929,50						
3	ÓLEO DIESEL S10	LTS	90.566,00	1	R\$ 6,16	R\$ 557.886,56	R\$ 557.886,56
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 90.566,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 557886.56 Valor Total: R\$ 557.886,56						
Valor Total do Lote						R\$ 1.508.376,75	
Lote 02							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
4	GASOLINA COMUM	LTS	25.533,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 151.410,69
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 25.533,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 151410.69 Valor Total: R\$ 151.410,69						
5	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	10.650,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 65.284,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 10.650,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 65284.5 Valor Total: R\$ 65.284,50						
6	ÓLEO DIESEL S10	LTS	45.570,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 280.711,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 45.570,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 280711.2 Valor Total: R\$ 280.711,20						
Valor Total do Lote						R\$ 497.406,39	
Lote 03							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
7	GASOLINA COMUM	LTS	102.835,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 609.811,55
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 102.835,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 609811.55 Valor Total: R\$ 609.811,55						
8	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	207.150,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 1.269.829,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 207.150,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1269829.5 Valor Total: R\$ 1.269.829,50						
9	ÓLEO DIESEL S10	LTS	156.566,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 964.446,56
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Quantidade: 156.566,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 964446.56 Valor Total: R\$ 964.446,56						
Valor Total do Lote						R\$ 2.844.087,61	
Lote 04							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
10	GASOLINA COMUM	LTS	14.758,25	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 87.516,42
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 14.758,25 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 87516.423 Valor Total: R\$ 87.516,42						

11	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	8.212,50	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 50.342,63
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 8.212,50 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 50342,625 Valor Total: R\$ 50.342,63							
12	ÓLEO DIESEL S10	LTS	17.191,50	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 105.899,64
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 17.191,50 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 105899,64 Valor Total: R\$ 105.899,64							
Valor Total do Lote						R\$ 243.758,69	
Lote 05							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
13	GASOLINA COMUM	LTS	52.033,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 308.555,69
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 52.033,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 308555,69 Valor Total: R\$ 308.555,69							
14	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	17.650,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 108.194,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 17.650,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 108194,5 Valor Total: R\$ 108.194,50							
15	ÓLEO DIESEL S10	LTS	69.066,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 425.446,56
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 69.066,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 425446,56 Valor Total: R\$ 425.446,56							
Valor Total do Lote						R\$ 842.196,75	
Lote 06							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
16	GASOLINA COMUM	LTS	44.274,75	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 262.549,27
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 44.274,75 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 262549,268 Valor Total: R\$ 262.549,27							
17	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	24.637,50	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 151.027,88
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 24.637,50 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 151027,875 Valor Total: R\$ 151.027,88							
18	ÓLEO DIESEL S10	LTS	51.574,50	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 317.698,92
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA Quantidade: 51.574,50 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 317698,92 Valor Total: R\$ 317.698,92							
Valor Total do Lote						R\$ 731.276,06	
Lote 07							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
19	GASOLINA COMUM	LTS	70.033,00	1	R\$ 5,93	R\$ 0,00	R\$ 415.295,69
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 70.033,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 415295,69 Valor Total: R\$ 415.295,69							
20	ÓLEO DIESEL COMUM S500	LTS	23.550,00	1	R\$ 6,13	R\$ 0,00	R\$ 144.361,50
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 23.550,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 144361,5 Valor Total: R\$ 144.361,50							
21	ÓLEO DIESEL S10	LTS	41.966,00	1	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 258.510,56
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 0,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 0 Valor Total: R\$ 0,00							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 41.966,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 258510,56 Valor Total: R\$ 258.510,56							
Valor Total do Lote						R\$ 818.167,75	
Valor Total						R\$ 7.485.270,00	

São João do Paraíso - MA, 27 de Fevereiro de 2024

ASSINATURAS





PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA	Folha nº 373
Valdemar Alves de Sousa Secretário Municipal de Governo e Planejamento 076/2023	Amaro Martins Queiroz Neto CPF nº 402.771.601-97	Processo nº 021-2024
		Rubrica

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: aa60ed496f1d92b38995b78e26b16874

AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA Nº 002/2024

AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que a dispensa em epígrafe na seguinte forma OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, TÍTULOS E PROVA PRÁTICA PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL, E CADASTRO DE RESERVA, CONSTANTES DO SEGUINTE TERMO DE REFERÊNCIA, PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DO MARANHÃO. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal (próprios); MODALIDADE: Empregada por menor preço GLOBAL. **MOTIVO DO CANCELAMENTO, PARA READEQUAÇÃO NO TR, FICA CANCELADO A DISPENSA Nº 002/2024.** E-mail: cplsjoaparaíso@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço. São João do Paraíso - MA, 27 de FEVEREIRO de 2024. Valdemar Alves de Sousa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
076/2023.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 16743c1539c7aa5e41c52f843262d17d

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a DISPENSA SEM DISPUTA nº 003/2024 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA TAIS COMO TROCA E REMENDO DE PNEUS, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com o senhor: **AGLEIDES CARVALHO CIRQUEIRA**, CPF nº 050.932.253-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA ARGEMIRO AGUIAR DE AZEVEDO, S/nº, cidade de São João do Paraíso - MA. A contratação terá seu valor global no importe de **R\$17.225,00** (dezessete mil, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em razão de valor para serviços e compras.

São João do Paraíso - MA, 28 de Fevereiro de 2024.

Gilvany Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura
074/2023

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: de123bc7332b9770fb00bf7b42d6ee4f

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Chamada Pública nº 001/2024, que teve como objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Educação deste Município. Saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PORTO FRANCO - APRAPORTO, inscrita no CNPJ nº 26.327.043/0001-70, vencedora dos itens no valor total registrado de R\$ 492.080,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, e oitenta reais).

O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA.

São João do Paraíso/MA, em 28 de fevereiro de 2024.

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL
DECRETO 019/2021

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1082a11ce472c35e7a5bf3c9a8b8dd61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2023-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 - CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 47/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2023, firmado em 23 de fevereiro de 2023, entre O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.467.975/0001-73, objetivando contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de gestão escolar com implantação, treinamento presencial, testes, serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA - A vigência descrita na CLÁUSULA

